



JAKELINE MARIA MENDONÇA AGUERA

**A MULHER ENCARCERADA COMO SUJEITO DE DIREITO:
ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO
À MULHER NO MINI PRESÍDIO DE APUCARANA/PR**

JAKELINE MARIA MENDONÇA AGUERA

**A MULHER ENCARCERADA COMO SUJEITO DE DIREITO:
ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À
MULHER NO MINI PRESÍDIO DE APUCARANA/PR**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito,
ao Curso de Direito, da Faculdade do Norte
Novo de Apucarana – FACNOPAR.

Prof. Esp. Oswaldo Soares Neto.

JAKELINE MARIA MENDONÇA AGUERA

**A MULHER ENCARCERADA COMO SUJEITO DE DIREITO:
ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER
NO MINI PRESÍDIO DE APUCARANA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, ao Curso de Direito, da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Oswaldo Soares Neto
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Prof. Componente da Banca
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Prof. Componente da Banca
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Apucarana, 17 de julho de 2020.

A MULHER ENCARCERADA COMO SUJEITO DE DIREITO: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER NO MINI PRESÍDIO DE APUCARANA¹

THE WOMAN INCLUDED AS A SUBJECT OF LAW: ANALYSIS OF THE PERFORMANCE OF THE WOMEN'S SERVICE CENTER IN THE MINI PRISON OF APUCARANA²

Jakeline Maria Mendonça Aguera³

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 NOÇÕES GERAIS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; 2.1 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; 2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO; 3 ATUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER; 3.1 EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS PELO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER; 3.2 PROJETOS E ATIVIDADES OFERTADOS PELA SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DE APUCARANA; 4 ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NO MINI PRESÍDIO DE APUCARANA; 4.1 A REALIDADE DA MULHER PRESA; 4.2 A LEITURA COMO FORMA DE REMIÇÃO DA PENA; 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

RESUMO: O trabalho tem como cerne a efetivação dos direitos e garantias fundamentais específicos das mulheres encarceradas na ala feminina do Mini Presídio de Apucarana a partir da análise da situação carcerária e condições de vida no Mini Presídio de Apucarana. A problemática reside na omissão do Estado frente aos direitos e garantias fundamentais dirigidos as mulheres encarceradas. O método utilizado abrange o hipotético-dedutivo, vez que apresenta os direitos estabelecidos pelas diretrizes legais e como o Estado atua quando as normas são violadas, além de se utilizar a coleta de dados como ferramenta auxiliar. A pesquisa tem por objetivo verificar se o Mini Presídio de Apucarana cumpre os direitos assegurados nas normas jurídicas relativas ao cumprimento da pena de prisão, especialmente quanto às especificidades de gênero. Ademais, objetiva descrever o papel do Centro de Atendimento À Mulher para contribuição de reinserção social e a relevância da atuação do Centro de Atendimento À Mulher no cumprimento da pena, principalmente no tocante a remição da pena. Os resultados e conclusões procuram demonstrar a crise de efetividade dos direitos fundamentais no Mini Presídio de Apucarana e a importância social e jurídica da atuação do Centro de Atendimento À Mulher no Mini Presídio de Apucarana.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientação a cargo do Prof. Esp. Oswaldo Soares Neto.

² Final Paper presented as a requirement for the obtention of Bachelor in Law degree from *North New College of Apucarana* – FACNOPAR. Advisor: Prof. Esp. Oswaldo Soares Neto.

³ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Turma do ano de 2016. E-mail para contato: jakeaguera@gmail.com.

PALAVRAS-CHAVES: direitos fundamentais; mulher encarcerada; especificidades de gênero; Centro de Atendimento À Mulher; ressocialização; remição da pena.

ABSTRACT: *The work has as its a heart of the matter realization of the fundamental rights and guarantees specific to women imprisoned in the female wing of the Mini Prison of Apucarana from the analysis of the prison situation and living conditions in the Mini Prison of Apucarana. The problem lies in the State's omission from the fundamental rights and guarantees aimed at women in prison. The method used covers the hypothetical-deductive, since it presents the rights established by the legal guidelines and how the State acts when the rules are violated, in addition to using data collection as an auxiliary tool. The research aims to verify if the Mini Prison of Apucarana fulfills the rights ensured in the legal norms regarding the execution of the prison sentence, especially regarding gender specificities. Moreover, it aims to describe the role of the Women's Service Center in contributing to social reintegration and the relevance of the Women's Service Center's role in serving the sentence, especially with regard to the remission of the sentence. The results and conclusions seek to demonstrate the crisis of effectiveness of fundamental rights in the Mini Prison of Apucarana and the social and legal importance of the performance of the Service Center for Women in the Mini Prison of Apucarana.*

KEYWORDS: *fundamental rights; imprisoned woman; gender specificities; Women's Service Center; resocialization; remission of the penalty.*

1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro recepcionou inúmeros direitos discutidos e definidos pelas Convenções Internacionais de Direitos Humanos, sobretudo direitos relacionados a pessoa presa. Assim, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal, no decorrer de seus textos, expõem alguns direitos direcionados as mulheres aprisionadas.

Neste sentido, o presente trabalho abordará a aplicação dos direitos fundamentais garantidos às mulheres encarceradas, revestindo-se principalmente aos direitos previstos com relação ao gênero, para que então, possa analisar a efetividade dos direitos previstos no ordenamento jurídico.

A pesquisa terá como base a ala feminina do Mini Presídio de Apucarana/PR. A unidade prisional tem capacidade para acolher aproximadamente vinte detentas, sendo que na data da pesquisa estavam reclusas vinte e cinco mulheres, tanto em caráter provisório, quanto definitivo.

Também terá como base a atuação do Centro de Atendimento À Mulher - CAM, uma instituição governamental da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família

– SEMAF, da Prefeitura Municipal de Apucarana, que objetiva tratar de assuntos relacionados às mulheres em suas diversas formas de violência. Ressalta-se que foi o primeiro órgão direcionado ao atendimento das mulheres encarceradas a atuar no Mini Presídio local.

Neste sentido, a problemática da pesquisa constitui na omissão do Estado frente aos direitos garantidos as detentas. Assim, busca identificar os desafios e efetividade do Centro de Atendimento À Mulher quando atuam a fim de suprir tal omissão.

Nesta perspectiva, o objetivo e justificativa do trabalho foi analisar a importância da reinserção social para as mulheres em privação de liberdade na ala feminina do Mini Presídio de Apucarana, descrevendo o papel do CAM no sistema prisional e a sua contribuição para o processo de reinserção social; discutir e apontar o papel da educação, leitura e projetos incentivadores à profissionalização, como forma de reinserção social, além de examinar a relevância da atuação do Centro de Atendimento À Mulher no cumprimento da pena, principalmente no tocante a remição da pena.

Em relação ao método de pesquisa adotado no trabalho, optou-se pelo hipotético-dedutivo, tendo em vista que o objetivo central será inicialmente apresentar os direitos estabelecidos pelas diretrizes legais e como o Estado atua quando as normas são violadas.

Ainda, como método auxiliar, utilizou-se a coleta de dados, pois com base em dados coletados tem o objetivo de expor a situação da mulher encarcerada perante os direitos ofertados pela lei, a partir da realidade da ala feminina do Mini Presídio de Apucarana e como é sanado este problema, por intermédio do Centro de Atendimento à Mulher.

Para atingir os objetivos e a melhor compreensão do tema, o trabalho divide-se em três capítulos, os quais abordará as questões a seguir.

Inicialmente, o primeiro capítulo abordar-se-á os direitos e garantias fundamentais previstos no ordenamento jurídico direcionados aqueles em situação de privação de liberdade, mostrando os direitos direcionados as mulheres presas, tendo em vista que estas possuem necessidades ligadas ao gênero e a importância da efetivação de tais direitos como forma de reinserção social.

Por conseguinte, no segundo capítulo, apresentar-se-á a estrutura do Centro de Atendimento À Mulher por meio da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família da

Prefeitura Municipal de Apucarana e os projetos realizados pelo CAM dentro da ala feminina do Mini Presídio de Apucarana.

O terceiro capítulo constar-se-á o desenvolvimento da análise dos dados obtidos no Mini Presídio de Apucarana, quais sejam pelos documentos fornecidos pelo estabelecimento prisional, pelas entrevistas realizadas com as presas e também documentos fornecidos pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família.

Destaca-se que o objetivo do terceiro capítulo será traçar o perfil dessa parcela da população carcerária, por meio dos prontuários sociais, destacando a condição da mulher presa do Mini Presídio de Apucarana.

2 NOÇÕES GERAIS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais são desenvolvidos ao decorrer da evolução histórica da sociedade e efetivados pelo Estado, o qual cria normas e princípios que estabelecem a dignidade, liberdade e igualdade da pessoa humana, independentemente de raça, cor, origem, sexo, etc.

Nesse sentido, com a criação do Estado Democrático de Direito, alguns dos direitos fundamentais foram inseridos no texto constitucional ou reconhecidos formalmente pelo poder constituinte, tendo em vista que o Estado não estaria mais apenas preocupado com leis positivadas, mas também em efetivar tais direitos por meio de meios legais, judiciais e políticos.

Sendo assim, após a inclusão dos direitos humanos e fundamentais nas Constituições Federais, essas normas foram reconhecidas como fundamentais, elevando o respeito estatal ao ser humano, inclusive aquele privado de liberdade.

Neste sentido, pontua o doutrinador Rogério Greco que com o advento dos direitos humanos e fundamentais positivados nas constituições, apesar daquele privado de liberdade estar limitado de alguns direitos, não perde outros direitos não alcançados pela sentença condenatória, tendo em vista que as normas de direitos fundamentais proíbem o tratamento de forma cruel e desumana.⁴

Ainda, cumpre destacar que apesar dos direitos e garantias serem tratados de maneira conjunta na Constituição Federal de 1988, em apenas um título (Título II), ambos possuem um viés jurídico distinto, tendo em vista que os direitos são

⁴ GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 38.

disposições declaratórias positivadas e as garantias são os meios de efetivação dos direitos.

As garantias, deste modo, possuem natureza assecuratória, como instrumento para efetivar os direitos positivados ou reconhecidos pelo estado, como por exemplo, a utilização do *habeas corpus* na ocasião em que há violação ao direito de ir e vir (liberdade).

Nesse sentido, explica Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco que as garantias são meios de exigir dos Poderes Públicos a efetivação dos direitos instrumentalizados no ordenamento jurídico.⁵

Desta forma, compete ao Estado garantir a efetivação dos direitos fundamentais, independentemente da condição penal e prisional do indivíduo.

2.1 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos humanos e fundamentais ganharam espaço no decorrer da história, tornando-se parte das regras e princípios que regem os Estados com a finalidade de organizar e pacificar a sociedade. Sendo assim, tornou-se um estudo com características próprias e dentre elas, encontram-se as mais importantes, como por exemplo a historicidade, a universalidade, a inalienabilidade e a efetividade.

Nesse sentido, com relação a historicidade, esta dispõe que os direitos fundamentais são fruto da evolução histórica, com seus avanços. Tais direitos nascem, desenvolvem e cumprem sua função na sociedade. Para Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, com base na característica da historicidade, esses direitos nascem, e se modificam no decorrer do tempo, podem até desaparecer, uma vez que alguns são proclamados apenas naquela época.⁶

Conforme mencionado acima, outra característica é a universalidade, porquanto os direitos fundamentais são aplicados a todo ser humano indistintamente. Assim, conforme pontuado por Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, para receber tais direitos necessita apenas da condição de ser humano.⁷

⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book.

⁶ *Ibidem*.

⁷ *Ibidem*.

Ainda, acerca da inalienabilidade, os direitos humanos não podem ser transferidos, negociados ou vendidos, haja vista não possuírem caráter econômico.

Nesse sentido, leciona os doutrinadores anteriormente citados:

Inalienável é um direito ou coisa em relação a que estão excluídos quaisquer atos de disposição, quer jurídica – renúncia, compra e venda, doação – quer material, destruição material do bem.

[...] indisponíveis, portanto, seriam os direitos que visam resguardar a vida biológica – sem a qual não há substrato físico para o conceito de dignidade – ou que intentem preservar as condições normais de saúde física mental. Nesse sentido, seria tanto inalienável como irrenunciável o direito à vida.⁸

Desta forma, os direitos fundamentais além de serem considerados inalienáveis, sob o aspecto de disposição, também são considerados irrenunciáveis, vez que não podem de forma alguma serem renunciados. Apesar do indivíduo não ser obrigado a exercê-lo no campo prático, não pode renunciá-lo.

Por fim, com relação a característica da efetividade, como o próprio nome revela, aduz que é dever do Poder Público garantir os direitos humanos e fundamentais, podendo utilizar-se até mesmo, meios coercitivos para sua efetivação.

2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Considerando que os direitos humanos e fundamentais visam assegurar igualdade entre os indivíduos, a Constituição Federal de 1988 institui diversos direitos individuais com o objetivo de ser alcançado pelo Estado, diminuindo-se assim a desigualdade entre os cidadãos, como por exemplo, liberdade, vida, saúde, educação.

Dentre os direitos elencados no artigo 5º da Constituição Federal, constitui-se a dignidade da pessoa humana assegurados às pessoas em cumprimento da pena, importando tais direitos a homens e mulheres encarceradas.

Neste sentido, apesar da maioria dos direitos se enquadrarem aos homens e mulheres privadas de liberdade, para efetivação da igualdade, alguns direitos necessitam ser moldados às especificidades do gênero. Assim, a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos, bem como as Regras Mínimas de Padrão da Organização das Nações Unidas sobre Tratamentos de Presos estabelecem que

⁸ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book.

para efetivação da igualdade é fundamental a aplicação do princípio da não-discriminação.

Desta forma, entende Caroline Howard:

Os Estados signatários devem prover todas as informações relevantes para assegurar que os direitos de pessoas, privadas da sua liberdade, sejam protegidas em condições iguais para homens e mulheres. Em particular, Estados signatários devem informar se os homens e as mulheres estão em instalações penitenciárias separadas, e se as mulheres são vigiadas por agentes penitenciários do sexo feminino. Os Estados signatários também devem informar sobre o cumprimento à regra de que acusadas adolescentes devem ser separadas das adultas, e sobre qualquer diferença de tratamento entre homens e mulheres privados de liberdade, tais como, por exemplo, acesso a programas de reabilitação e educação e visitas conjugais e familiares. Mulheres grávidas privadas da sua liberdade devem receber tratamento humanitário e respeito à sua dignidade em todos os momentos que cercam o nascimento e durante o cuidado de seus filhos recém-nascidos; os Estados signatários devem reportar sobre as instalações para assegurar esse direito, e sobre o cuidado médico e de saúde para tais mães e seus bebês.⁹

Consoante a citação supra citada, é necessário a explicação de alguns direitos garantidos às mulheres encarceradas estabelecidos pela legislação atual, dentre eles, o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos; visitas conjugais e de familiares; proteção a maternidade; integridade física e mental; assistência educacional e trabalho das presas.

Inicialmente, com relação ao cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, a Constituição Federativa em seu artigo 5º, inciso XLVIII, preceitua que de acordo com a natureza, o sexo e a idade, os apenados cumprirão a pena em lugares distintos.¹⁰

Ainda, o artigo 82, §1º, da Lei de Execução Penal aduz que “a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”.¹¹

Assim, a lei assegura o direito das mulheres serem detidas em lugares distintos daqueles destinado aos presos do sexo masculino e ainda estabelece que

⁹ HOWARD, Caroline. **Direitos humanos e mulheres encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2006, p. 15.

¹⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 mar. 2020.

¹¹ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 06 mar. 2020.

as celas devem ser apropriadas as necessidades das presas, como por exemplo, instalações satisfatórias para as mulheres alimentarem seus filhos recém-nascidos.

Ressalta-se que o princípio da não discriminação descreve que as mulheres devem receber “tratamento individualizado”, posto que a finalidade do cumprimento da pena é assegurar a ressocialização bem sucedida das presas.

No que tange ao direito de receberem visitas conjugares e íntimas, o artigo 41, inciso I, da Lei de Execução Penal assegura que todos os presos terão direito de receber visitas do cônjuge, companheiro ou amigos. Da mesma forma, as presas casadas, em união estável e em relação homoafetiva possuem direito a visitas conjugais íntimas, em ambiente adequado. A visita poderá ser regularizada em pelo menos uma vez por mês, em ambiente adequado e privativo.

Além disso, cumpre salientar que aos presos possuem direito de requisitar transferência para penitenciais próximas aos seus familiares.

Com relação a proteção a maternidade, as presas em condição de gestação serão encaminhadas a exames de acompanhamento médico, conforme dispõe o artigo 14, §3º, da Lei de Execução Penal, tendo em vista que se trata de direito relacionado diretamente com a assistência à saúde da mulher. Tal direito deve ser garantido mesmo que o ergástulo não dispuser de local adequado, conforme prevê o artigo 14, §2º, da mesma lei.

Ainda, como forma de efetivar a assistência à saúde da mulher presa o serviço de assistência social deverá estar ciente de todos os resultados dos exames de gestação da mulher.

Ademais, são asseguradas as presidiárias após o parto, contato com o seu filho durante o período de amamentação. Assim, de acordo com o artigo 5º, L, da Constituição Federal, “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.¹²

Neste sentido, serão estruturados berçários e estrutura física nos presídios femininos para amamentar os bebês de até seis meses de idade e manter os cuidados primários da criança menor de sete anos, conforme aduz os artigos 83, §2º e 89 da LEP.

¹² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 mar. 2020.

Em seguimento, a respeito do direito a integridade física e mental, Julio Fabrini Mirabete explica:

Por estar privado de liberdade, o preso encontra-se em uma situação especial que condiciona uma limitação dos direitos previstos na Constituição Federal e nas leis, mas isso não quer dizer que perde, além da liberdade, sua condição de pessoa humana e a titularidade de direitos não atingidos pela condenação.¹³

Desta forma, levando-se em consideração a dignidade da pessoa humana, é vedado qualquer forma de castigo ou crueldade aos detentos, como por exemplo, constrangimento, violência física ou psicológica, ameaça discriminação, devendo ser respeitado em fase pré-processual ou em fase de cumprimento da pena.

Por fim, acerca da assistência educacional e trabalho das presas, o artigo 17 da Lei de Execução Penal garante que será oferecido instrução escolar e profissional ao detento, como forma até mesmo de assegurar a reabilitação e reinserção social.

Neste sentido, a Lei de Execuções Penais expõe que será ofertado ensino fundamental obrigatório e ensino profissional, como por exemplo, cursos técnicos, de especialização ou graduação.

Ainda neste ponto, cumpre destacar que as presas terão direito ao acesso à livros educacionais, didáticos, recreativos e instrutivos, conforme aduz o artigo 21, da Lei de Execução Penal, “Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”.¹⁴

Do mesmo modo, é assegurado a presa o trabalho prisional na medida de suas aptidões e capacidades, bem como a utilização do trabalho interno para remição da pena.

Nesse sentido, leciona a pesquisadora Caroline Howard:

É necessário garantir condições dignas de trabalho que não denotem exploração. A exploração não ocorre apenas entre as presas; muitas vezes, as empresas que oferecem atividades laborais para as presas não cumprem o mínimo estabelecido na legislação, mínimo esse que já é bastante vantajoso comercialmente. Tudo isso sob o olhar do Estado, que faz que não vê a situação de exploração.

¹³ MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal**: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 118.

¹⁴ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 06 mar. 2020.

[...] nos locais onde não há trabalho regular, o Estado deve proporcionar a remição sem contrapartida da presa. Uma vez que o Estado não cumpre sua obrigação de dar trabalho, as presas não podem ser duplamente punidas, ou seja, cumprirem a condenação e ainda estarem impedidas do direito de trabalhar para remir sua pena.¹⁵

Neste sentido, o trabalho do preso deverá ser sempre remunerado, garantindo-se os benefícios da Previdência Social, até mesmo o direito ao auxílio-reclusão, conforme alude o artigo 39, do Código Penal.

Ressalta-se que apesar das presas terem direito a remuneração pelo trabalho realizado, tal valor será destinado para indenização pelos danos causados pelo crime, ou para assistência familiar da própria presa, bem como ressarcimento ao Estado pela manutenção da acusada no ergástulo.

3 ATUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER

A Constituição Federal de 1988 incorporou em seu texto legal a participação da sociedade no controle social das políticas públicas sociais, como por exemplo o acesso a deliberações e formulação de projetos na gestão de locais destinados a cumprimento da pena, destacando-se assim, o Centro de Atendimento à Mulher.

No Brasil, a participação popular como forma de efetivação de direitos e garantias fundamentais nasceu com a descentralização das políticas públicas a partir da Constituição Federal de 1988, ou seja, o funcionamento dos serviços públicos atenderia o bem-estar da população e seriam mais eficientes. Assim, entende Eduardo Granha Magalhães Gomes:

A partir da Constituição de 1988, os conselhos gestores tornaram-se instituições importantes no âmbito das políticas públicas. Decorrentes, sobretudo, dos princípios constitucionais que prescrevem a participação da sociedade na condução das políticas públicas, das legislações regulamentadoras, que invariavelmente condicionam o repasse de recursos federais à sua existência, e do processo de descentralização, eles se disseminaram pelos municípios e estados brasileiros.¹⁶

¹⁵ HOWARD, Caroline. **Direitos humanos e mulheres encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2006, p. 140.

¹⁶ GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos gestores de políticas públicas: democracia, controle social e instituições**. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2384/98327.PDF?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

Desta forma, o apoio popular foi aos poucos ganhando espaço no país e atualmente a prestação de assistência às pessoas privadas de liberdade é algo comum pelas instituições e secretarias públicas, como por exemplo, o Conselho da Comunidade, as Pastorais e neste caso, do Centro de Atendimento à Mulher.

O Centro de Atendimento à Mulher de Apucarana é uma instituição governamental da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família da Prefeitura Municipal de Apucarana, foi nomeado desta forma, tendo em vista que o objetivo da instituição é tratar de assuntos relacionados às mulheres em suas diversas formas de violência.

Ademais, o Centro de Atendimento à Mulher foi instituída em 4 de setembro de 2014, na cidade de Apucarana. Atualmente o CAM (Centro de Atendimento à Mulher) é presidido pela secretária Denise Canesin Moisés Machado e pela diretora da instituição, Patrícia Vecchi.

Neste sentido, a secretária da instituição, Denise Canesin pontua sobre a instituição:

A Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, possui como referência de suas ações os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres e visiona assegurar os direitos das mulheres quanto à redução das desigualdades de gênero. Para tanto, atua na promoção da inclusão social, financeira e política da mulher; na mobilização da sociedade contra qualquer tipo de discriminação; no enfrentamento à violência doméstica, garantindo a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e no fortalecimento das famílias.¹⁷

Portanto, a instituição mencionada acima foi criada para proteção da mulher no enfrentamento da violência doméstica, e como será exposto a seguir, atualmente também atua de maneira efetiva dentro da ala feminina no Mini Presídio de Apucarana.

3.1. EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS PELO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER

Conforme pontuado no tópico 2.2, as mulheres que estão privadas de liberdade possuem direitos e garantias previstos na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal, bem como nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos,

¹⁷ SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA. Entrevistador: Jakeline Maria Mendonça Aguera. Entrevistada: Denise Canesin Moisés Machado. Apucarana, 31 mar. 2020 (correspondência via WhatsApp).

como por exemplo o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, visitas conjugais e de familiares, proteção a maternidade, integridade física e mental, assistência educacional, o direito ao trabalho, entre outros.

Nesse sentido, de acordo com a pesquisa realizada dentro da cela feminina no Mini Presídio de Apucarana visualiza-se que uma parcela dos direitos garantidos as detentas não são efetivados, tendo em vista que o Estado, no qual possui o poderio para efetivar tais direitos, não cumpre com o dever imposto pela legislação, como por exemplo, o disposto no artigo 10 Lei de Execução Penal, no qual aduz que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.¹⁸

Desta forma, para reabilitação da mulher encarcerada, exige-se do Estado a implementação de meios eficazes para efetivação dos direitos previstos na legislação, destinados ao gênero feminino, tendo em vista que pela sua “condição de gênero” necessitam de cuidados especiais.

Nesta toada, aspecto importante que se extrai da pesquisa refere-se que apesar da omissão do Estado, o Centro de Atendimento à Mulher, atua de maneira determinante para garantir a defesa da dignidade das detentas de Apucarana. Nesse contexto, é possível fazer um paralelo das atribuições do Centro de Atendimento à Mulher com as funções do Conselho da Comunidade. Nesta perspectiva, explica o doutrinador Norberto Avena:

A instituição legal do conselho da comunidade relaciona-se à importância da participação da sociedade no processo de reintegração do condenado, já que o descaso da sociedade, reconhecidamente, é um dos fatores determinantes da reincidência criminosa. Nesse contexto, **é inestimável o valor da colaboração da comunidade para a readaptação do sentenciado, possibilitado a ele vencer as barreiras sociais decorrentes do período de isolamento carcerário** [sem grifo no original].¹⁹

Portanto, quanto ao Centro de Atendimento à Mulher, este atua muito além na ausência do estado, posto que por meio de visitas pessoais, realizadas semanalmente, assistem e fiscalizam as mulheres que cumprem pena em meio fechado.

¹⁸ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 02 abr. 2020.

¹⁹ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução Penal**: esquematizado. São Paulo: Forense, 2014. E-book.

Pontuou a secretária da instituição, Denise Canesin, que as visitas ao Mini Presídio são feitas pela equipe do Centro de Atendimento à Mulher, composta por psicólogas, pedagogas e assistente social. Explicou ainda que, tais visitas são realizadas em ao menos um dia da semana, durante o dia, oportunidade em que fazem o atendimento individualizado com as presas, bem como apresentam projetos e atividades coletiva, com duração total de aproximadamente três horas.²⁰

Diante disso, ressalta-se que diante da inexecução do Estado, a cooperação do CAM tem-se mostrado positiva, tendo em vista que com base na atuação da instituição, tem-se garantido saúde, educação, trabalho, lazer, religião e apoio familiar as detentas. Para compreensão da dinâmica participativa do CAM, observe o quadro a seguir:

Quadro 1 – Comparação da atuação do Centro de Atendimento à Mulher e do Estado no Mini Presídio de Apucarana

Assistência	Atuação do CAM	Atuação do Estado
Saúde	A) Atendimento psicológico individualizado no próprio estabelecimento prisional; B) Atendimento médico com ginecologista com escolta individualizada na UBS Marcos Sanches Mascaró.	Médico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Apucarana/PR a todos os detentos (homens e mulheres).
Educação	Projeto de Leitura acompanhado pela equipe técnica da SEMAF.	Sem registro ou não identificado até a data da pesquisa.
Trabalho	Oficinas com trabalhos manuais e artísticos acompanhados pela equipe técnica da SEMAF.	Sem registro ou não identificado até a data da pesquisa.
Lazer	Oficinas de maquiagem e atividades dentro do estabelecimento prisional, como por exemplo, Café e Roda de Conversa no Dia da Mulher.	Sem registro ou não identificado até a data da pesquisa.
Apoio Familiar	Estudo Social - contato com os familiares das presas.	Sem registro ou não identificado até a data da pesquisa.
Religião	Estudo Religioso/Bíblico.	Estudo Religioso ofertado pela Pastoral Carcerária.

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

²⁰ SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA. Entrevistador: Jakeline Maria Mendonça Aguera. Entrevistada: Denise Canesin Moisés Machado. Apucarana, 31 mar. 2020 (correspondência via WhatsApp).

A partir da análise dos dados, verificamos que a participação do CAM é maior em relação à participação do próprio Estado, inclusive sua participação atua em áreas de maior dificuldade, como por exemplo, a obtenção de médicos e escoltas para realização de exames periódicos nas apenadas nas Unidades Básicas de Saúde.

3.2 PROJETOS E ATIVIDADES OFERTADOS PELA SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DE APUCARANA

O Centro de Atendimento À Mulher desde a sua criação proporciona diversos projetos e atividades destinadas a reinserção social e capacitação das detentas, tendo em vista que por situações ligadas as gênero possuem grande dificuldade de recolocação no mercado de trabalho.

Diante da dificuldade de reinserção social das mulheres após o cárcere iniciou-se por meio do CAM, o Projeto Reconstruindo Vida, elaborado pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana – SEMAF. Esse projeto é acompanhado pela equipe técnica da SEMAF em conjunto com outras secretarias municipais de Apucarana, como por exemplo Secretarias da Educação, Saúde, Esporte e Cultura, além de voluntariados.

Com relação ao projeto, a secretária Denise Canesin pontua:

O projeto objetiva a inclusão social das mulheres apenadas no regime fechado, através de atividades que, além de capacitarem as internas no âmbito artesanal, funcionarão como remição de pena e relacionamento interpessoal das participantes enquanto detidas, preparando-as para retornar ao convívio em sociedade. São realizadas semanalmente atividades com um projeto de leitura estudo religioso e oficinas de artesanato.²¹

Neste sentido, foi apresentado pela secretária do CAM algumas atividades propostas pelas detentas ao longo dos anos (de outubro de 2014 até o mês de agosto de 2019) da atuação no Mini Presídio de Apucarana. Assim, verifica-se:

Quadro 2 – Atividades realizadas pelo CAM

Ano	Atividade	Objetivo
2015	Oficina de Leitura	Utilizado para remição de pena.
2015	Capacitação em Economia Solidária	Carga horária: 08h00 de atividades.

²¹ SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA. Entrevistador: Jakeline Maria Mendonça Aguera. Entrevistada: Denise Canesin Moisés Machado. Apucarana, 31 mar. 2020 (correspondência via WhatsApp).

2015	Oficina de Maquiagem	Carga horária: 04h00 de atividades.
2015	Jogo da Vida	Carga horária: 02h00 de atividades.
2016	Oficina de Leitura	Utilizado para remição de pena.
2016	Oficina de Confecção de Boneca Abayomi	Carga horária: 06h00 de atividades.
2016	Oficina de Crochê	Carga horária: 12h00 de atividades.
2016	Oficina de Biscuit	Carga horária: 16h00 de atividades.
2016	Oficina Patch Aplique	Carga horária: 02h00 de atividades.
2017	Oficina de Leitura	Utilizado para remição de pena.
2017	Oficina de Fuxico	Carga horária: 08h00 de atividades.
2017	Oficina Tear	Carga horária: 02h00 de atividades.
2017	Estudo Religioso	Carga horária: 16h00 de atividades.
2018	Oficina de Leitura	Utilizado para remição de pena.
2018	Estudo Religioso	Carga horária: 16h00 de atividades.
2018	Oficina de Biscuit	Carga horária: 16h00 de atividades.
2019	Oficina de Leitura	Utilizado para remição de pena.
2019	Estudo Religioso	Carga horária: 16h00 de atividades.
2019	Oficina do Polvinho do Amor	Carga horária: 10h00 de atividades.
2019	Oficina de Macramê	Carga horária: 06h00 de atividades.

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Ressalta-se que as atividades realizadas pelas detentas são supervisionadas pela equipe técnica da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana, a qual comparece uma vez por semana no Mini Presídio, levando instruções e matéria prima para praticarem as atividades.

Neste sentido, por meio da coleta de dados do quadro acima, observa-se que dentre as atividades Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana, destaca-se a Oficina de Leitura, operada também como remição por leitura.

A remição por leitura é prevista no artigo 126 da Lei de Execução penal, no qual prevê que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.²² Portanto, incumbe ao Estado ofertar estudo como forma de remição de parte da pena do condenado.

Ademais, ressalta-se que Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 44/2013, na qual sugere aos Tribunais a estimulação da remição

²² BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 02 abr. 2020.

pela leitura, regulamentada por lei estadual, tendo em vista que nem todos os ambientes prisionais detêm estrutura para trabalho interno, utilizado como remição.²³

Neste sentido, foi o posicionamento do Desembargador Rabello Filho em julgamento, na 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná:

Como se vê, a hipótese de remição pela leitura não foi expressamente contemplada pela Lei de Execução Penal; no entanto, sua prática é amplamente admitida por força de interpretação extensiva, dessa norma processual, em prol do condenado e da sociedade, a *fimin bonam partem* de promover a adequada reinserção social daquele.

Seja: a remição pela leitura constitui mero desdobramento da possibilidade de remição por estudo, prevista no artigo 126 da Lei de Execução Penal.

A esse respeito, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 44/2013, que, para ficar no que aqui importa, sugeriu aos Tribunais a estimulação da remição pela leitura, com a constituição de projeto específico no âmbito das unidades prisionais.²⁴

Desta forma, o poder legislativo do estado do Paraná editou a Lei nº 17.329/2012, que instituiu o projeto de remição por leitura, possibilitando que no estado o apenado alfabetizado, possa remir parte de sua pena, por meio das condições impostas pela lei.

Neste sentido, da análise feita dentro do Mini Presídio de Apucarana, verificou-se que diante da omissão do Estado em ofertar estudo/leitura para os apenados (homens e mulheres), a Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana, com atuação do CAM iniciou o projeto de leitura dentro do próprio cárcere.

Destaca-se que os livros destinados para leitura das detentas são ofertados pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana em parceria com a Secretaria da Educação do município, e após finalizado e entregue a equipe do SEMAF, são avaliados por duas pedagogas integrantes da equipe de avaliação, as quais emitem um relatório final expondo as considerações sobre a escrita da detenta.

4 ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NO MINI PRESÍDIO DE APUCARANA

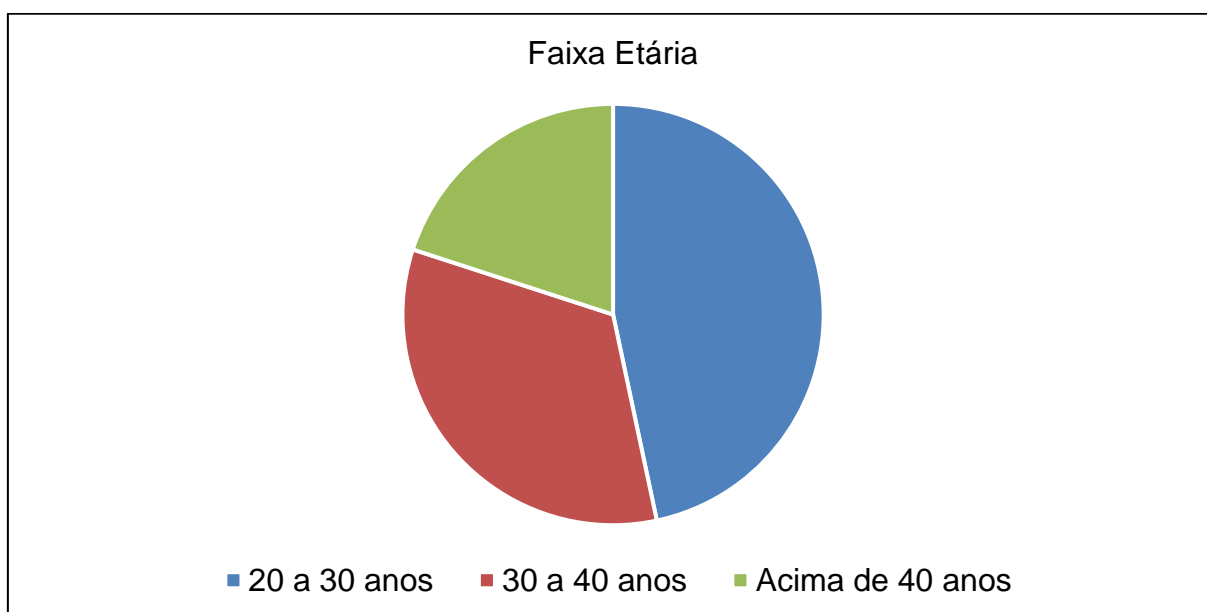
²³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 44 de 26 de novembro de 2013.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

²⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça. Processo: 0008464-71.2019.8.16.0019. Relator: Rabello Filho. **Diário de Justiça**, Curitiba, 19 set. 2019. Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000009115181/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0008464-71.2019.8.16.0019>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

Para explicar a realidade das mulheres encarceradas no Mini Presídio de Apucarana, será necessário utilizar a pesquisa documental realizada nos prontuários das detentas que se encontravam em fase de cumprimento de pena, conforme material disponibilizado pelo diretor da carceragem, Ney Gomes da Silva.

O relatório utilizado como base de estudo, refere-se as apenadas que se encontravam no local no mês de janeiro de 2020. No total verificou-se que estavam detidas no ergástulo vinte e cinco mulheres, no entanto apenas quatorze estavam cumprindo pena em regime fechado. Desta forma, foram colhidos os seguintes dados: idade, grau de escolaridade, estado civil, quantidade de filhos, profissão e dados processuais de cada uma delas. Observa-se:

Gráfico 1 – Classificação da faixa etária das mulheres presas no Mini Presídio de Apucarana em fase de cumprimento da pena no mês de janeiro do ano de 2020



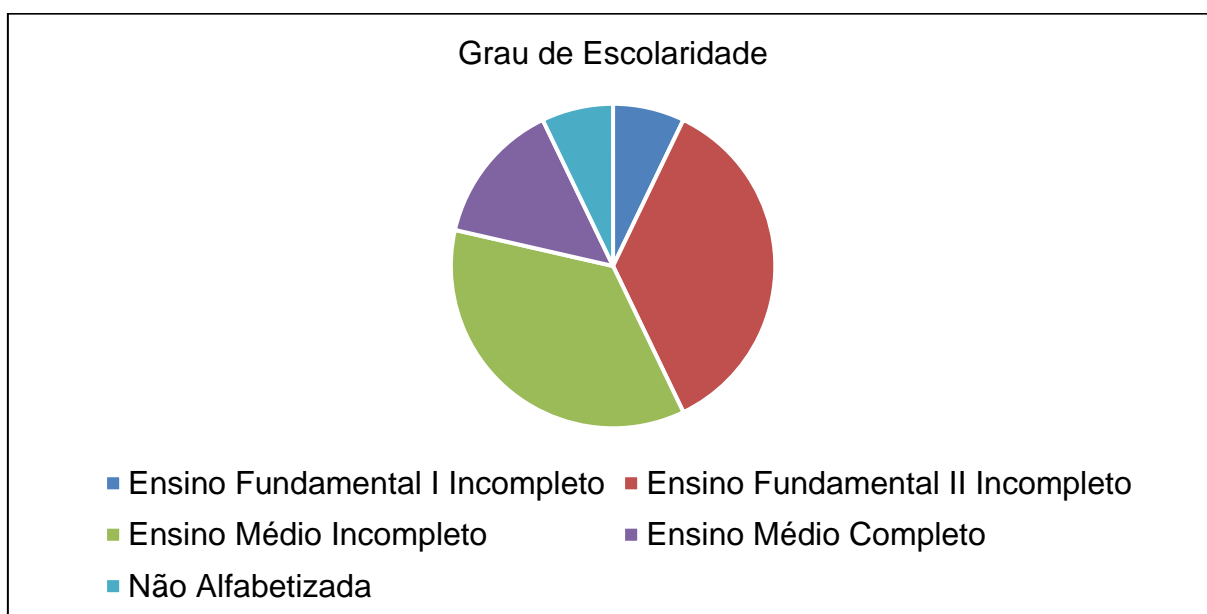
Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Baseado na faixa etária das apenadas, verifica-se que a maioria das mulheres encarceradas no Mini presídio de Apucarana são jovens. Nesse sentido, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres apresenta que caso realizassem uma análise da idade das mulheres aprisionadas no Brasil “as

chances de mulheres entre 18 e 29 anos serem presas no Brasil é 2,8 vezes maior do que as chances de mulheres com 30 anos ou mais serem presas”.²⁵

Ademais, o segundo gráfico representa o grau de escolaridade das apenadas. Veja-se:

Gráfico 2 – Classificação do grau de escolaridade das mulheres presas no Mini Presídio de Apucarana em fase de cumprimento da pena no mês de janeiro do ano de 2020



Fonte: elaborado pela autora, 2020.

No cenário da escolaridade das detentas, foi possível observar que a grande maioria dessas mulheres possuem ou cursaram o ensino fundamental inicial. Destaca-se que o nível de escolaridade está associado ao contexto social em que o ser humano vive e por este motivo foi possível associar o contexto social em que as apenadas vivem com as dificuldades enfrentadas por elas, como por exemplo o baixo nível de educação, desemprego, precariedade de saúde, etc.

Neste sentido, explica Marlene Helena de Oliveira França:

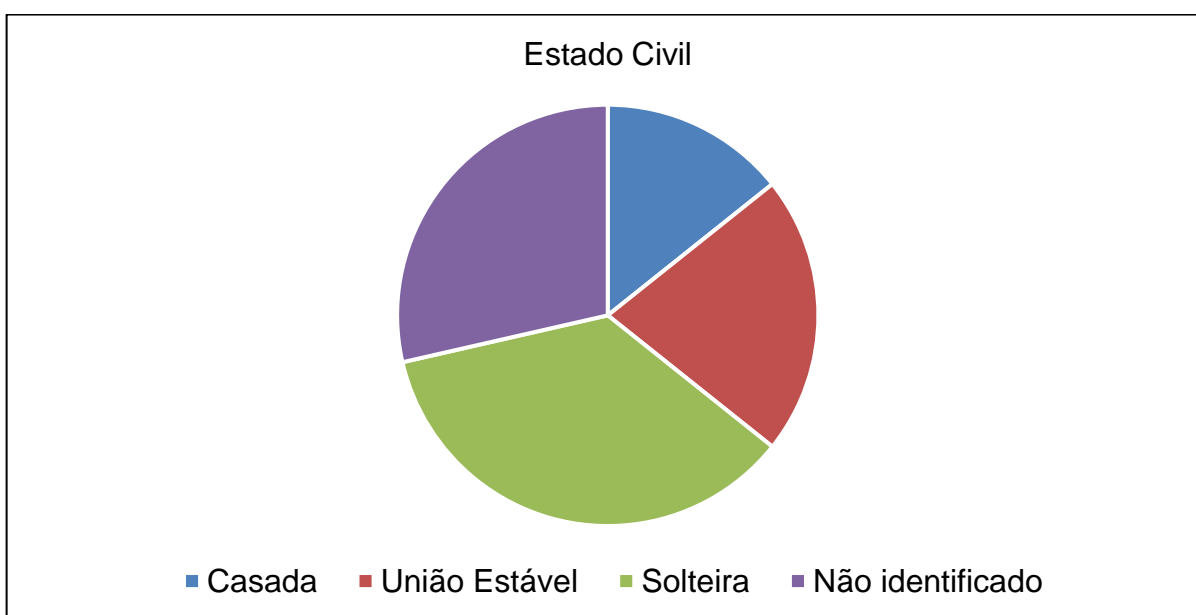
A falta de oportunidades, somada a responsabilidade sobre os filhos e o problema do desemprego, acaba contribuindo para a inserção da mulher no mundo do crime. Assim sendo, torna-se urgente à criação de políticas

²⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Mulheres 2018**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 13 maio. 2020.

públicas voltadas a população carcerária feminina, de forma que atenda às necessidades desse segmento prisional.²⁶

O gráfico a seguir contempla o estado civil das detentas antes de entrarem no Mini Presídio:

Gráfico 3 – Classificação do estado civil das mulheres presas no Mini Presídio de Apucarana em fase de cumprimento da pena no mês de janeiro do ano de 2020



Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Com base no estado civil das apenadas, verificou-se que dentre as mulheres que cumprem pena, 50% (cinquenta por cento) cometeu o primeiro delito impulsionada por seus companheiros, tendo em vista que algumas foram inseridas no contexto social do crime através deles e outras cometeram os delitos para sobreviverem, pois seus companheiros as deixaram ou também foram detidos.

Importante ressaltar que dentre as quatorze detentas que estavam cumprindo pena em regime fechado, apenas duas delas recebiam visitas semanais de seus cônjuges. Tal percentual explica o abandono afetivo por parte dos homens quando suas companheiras (mulheres) são inseridas no sistema prisional.

Contudo, tais dados se mostram expressivos tendo em vista que de acordo com o relatório coletado no mês de janeiro, encontravam-se recolhidos duzentos e

²⁶ FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Vigiadas e punidas: como vivem as mulheres criminosas.** Disponível em: <http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2011/anais/arquivos/0730_0965_01.pdf>. Disponível em: 14 maio. 2020.

setenta e dois presos homens e aproximadamente 70% (setenta por cento) destes recebiam visitas semanais de suas companheiras.

No que concerne aos dados processuais das apenadas, foram obtidas informações referentes ao crime e a pena aplicada a cada uma delas. Observa-se:

Quadro 3 – Relatório dos crimes cometidos e a pena aplicada as mulheres presas no Mini Presídio de Apucarana em fase de cumprimento da pena no mês de janeiro do ano de 2020

Nome	Crime (s) Cometido	Pena Total
Apenada 1	Estupro de Vulnerável	11 anos, 1 mês e 3 dias
Apenada 2	Furto e Roubo	17 anos e 4 meses
Apenada 3	Tráfico de Drogas e Roubo	9 anos, 1 mês e 7 dias
Apenada 4	Tráfico de Drogas	10 anos
Apenada 5	Tráfico de Drogas e Furto	21 anos e 11 meses
Apenada 6	Roubo	5 anos e 4 meses
Apenada 7	Tráfico de Drogas e Roubo	18 anos e 11 meses
Apenada 8	Tráfico de Drogas	6 anos
Apenada 9	Tráfico de Drogas	6 anos e 1 mês
Apenada 10	Homicídio Qualificado	9 anos e 1 mês
Apenada 11	Tráfico de Drogas	14 anos e 9 meses
Apenada 12	Tráfico de Drogas	9 anos e 8 meses
Apenada 13	Furto e Tráfico de Drogas	9 anos 7 meses
Apenada 14	Homicídio Qualificado	21 anos

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Diante das informações processuais das apenadas, foi possível observar que nove estão cumprindo pena em razão de cometerem o crime de tráfico de drogas, seis cumprem pena pelo cometimento de crimes contra o patrimônio, duas pelo crime de homicídio e uma por estupro de vulnerável.

Ressalta-se que os dados colhidos no Mini presídio de Apucarana coaduna com a pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública por meio do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN no ano de 2016, no qual consta que 62% (sessenta e dois por cento) dos crimes praticados pelas mulheres no Brasil se referem ao crime de Tráfico de Drogas, após lidera o roubo com 11% (onze por cento) e o furto com 9% (nove por cento).²⁷

Com relação ao crime de tráfico de drogas, consta na pesquisa que:

²⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Mulheres 2018**. p. 54. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 13 maio. 2020.

De modo geral, podemos afirmar que os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico.²⁸

Desta forma, conclui-se que o crime de tráfico de drogas é de maior reincidência entre as mulheres. Isto porque, para garantir sua subsistência ou de sua família encaram tal crime como uma forma de “trabalho”, bem como uma maneira de obterem lucro fácil. Ademais o tráfico não exige mão de obra qualificada, o que facilita ainda mais a inclusão de mulheres nas organizações criminosas.

4.1 A REALIDADE DA MULHER PRESA

Além dos dados apresentados no tópico anterior também foi realizado algumas visitas no ergástulo público, a fim de colher informações sobre o cotidiano das apenadas.

Durante as visitas observou-se que o Mini Presídio de Apucarana é dividido por uma área maior destinada aos presos do sexo masculino e uma área pequena reservada as mulheres detidas. Através do relatório elaborado pelo Chefe de Cadeia Pública, Ney Gomes da Silva, consta que o estabelecimento prisional foi projetado para receber vinte presas do sexo feminino e cento e dezoito do sexo masculino.²⁹

A área atribuída às mulheres é denominada “convívio”, tendo em vista que não é dividido em celas, pois a maioria delas convivem e compartilham o mesmo ambiente. Ao lado do “convívio”, encontra-se uma cela pequena, destinada as mulheres que são presas por crimes não aceitos no local, como por exemplo, estupro de vulnerável, homicídio que geram grande comoção social e repulsa, crimes contra idosos, etc. Ainda, neste local, encontram-se detentas rejeitadas pelas demais, seja por não ser de confiança ou por “rixas” entre organizações criminosas.³⁰

Tecidas considerações com relação ao ambiente prisional, passa-se à análise do cotidiano das detentas durante o cumprimento da pena.

²⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Mulheres 2018**. p. 53. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 13 maio. 2020.

²⁹ AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Visita técnica realizada no Mini Presídio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 06 ago. 2019.

³⁰ AGUERA, *loc. cit.*

Conforme exposto no primeiro capítulo desta pesquisa, as mulheres presas possuem direitos e garantias previsto no ordenamento jurídico (cumprimento da pena em estabelecimentos distintos; visitas conjugais e de familiares; proteção a maternidade; integridade física e mental; assistência educacional, trabalho, etc).

Assim, com base nas visitas realizadas no local e como já mencionado no primeiro parágrafo, as mulheres presas cumprem pena no mesmo estabelecimento prisional que os homens, porém em alas distintas.

Em entrevista realizada com uma detenta (Apenada 14) recolhida no Mini Presídio local, quando indagada acerca do ambiente destinado ao cumprimento da pena, respondeu que “apesar de pequeno, nós conversamos e ficamos todas juntas, as que estão esperando julgamento e as condenadas [...] às vezes levavam a gente pro pátio feminino pra tomar sol [...] tem as meninas do CAM que iam uma vez por semana e então a maioria fazia as atividades que elas passam ”.³¹

No que tange as visitas conjugais e familiares, verifica-se que é um problema enfrentado pelas apenadas no Mini Presídio de Apucarana, haja vista que também não condiz com aquilo determinado pela legislação, tanto pela precariedade estrutural, quanto por um problema social de gênero.

O sistema prisional garante as apenadas o direito de receber visitas de seus familiares em apenas um dia da semana, realizado nas quartas-feiras. Ressalta-se que todas as visitas são recebidas no mesmo dia, com exceção das crianças e adolescentes, as quais são realizadas na última quarta-feira de cada mês.³²

As visitas conjugais ou denominadas “íntimas” iniciam no período vespertino e segundo as detentas, as visitas ocorrem dentro da própria “cela”, ocasião em que os casais ficam nos dormitórios fechados por meio de uma cortina, enquanto as demais presas são colocadas no pátio feminino.³³

Destaca-se que a principal reclamação das apenadas é a falta de estrutura do local para realizarem as visitas conjugais, pois para garantir o direito de algumas terem suas visitas, outras precisam ceder os dormitórios.

³¹ AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Entrevista realizada com a integralidade das detentas do Mini Presídio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 10 abr. 2020.

³² AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Visita técnica realizada no Mini Presídio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 06 ago. 2019.

³³ AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Entrevista realizada com a integralidade das detentas do Mini Presidio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 10 abr. 2020.

Outro ponto observado durante a pesquisa é o abandono afetivo por parte dos familiares das detentas. Durante a pesquisa foi perguntado a apenas 04 (quatro) sobre o contato delas com os familiares e esta narrou que “quase ninguém vê a família, só duas tem visitas dos maridos e dos filhos [...] só conseguimos conversar por carta”.³⁴

No que tange a proteção à maternidade, não havia no local nenhuma grávida ou lactante. No entanto, quando ocorre de alguma presa engravidar ou ter que amamentar, atualmente são colocadas em prisão domiciliar sob monitoração eletrônica.

Quanto a assistência a integridade física e mental das apenadas, o Estado cumpre com aquilo determinado pela legislação na medida de sua possibilidade, pois durante as visitas técnicas notou-se que as apenadas se encontram seguras e tranquilas.³⁵

No que diz respeito a assistência educacional e profissional, o Centro de Atendimento à Mulher tem especial relevância, tendo em vista que viabilizam as presas estudarem por meio de livros (conforme mencionado no tópico 3.2).

Ademais, no que tange ao trabalho, as presas realizam atividades laborativas dentro do próprio estabelecimento, posto que a equipe de assistência social do CAM apresenta atividades manuais, as quais posteriormente são utilizadas como remição da pena.

No que diz respeito a assistência material, atinentes a alimentação e vestuário, todos os presos(as) do Mini Presídio de Apucarana recebem duas marmitas diárias (almoço e jantar), porém como é insuficiente, é permitido aos familiares levarem aos detentos(as) alimentos uma vez por semana. Assim, possibilita que cozinhem suas refeições dentro do estabelecimento.³⁶

Em relação aos vestuários, não é ofertado pelo Estado uniformes ao Mini Presídio de Apucarana, sendo que as roupas são também de responsabilidade dos familiares.

Quanto a assistência à saúde, atualmente é prestado através de médicos da Prefeitura Municipal de Apucarana, em uma sala disponibilizada para as consultas

³⁴ AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Entrevista realizada com a integralidade das detentas do Mini Presídio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 10 abr. 2020.

³⁵ AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Visita técnica realizada no Mini Presídio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 06 ago. 2019.

³⁶ AGUERA, *loc. cit.*

médicas. Ressalta-se que em casos de emergência, o atendimento médico é realizado mediante escolta até uma unidade de saúde municipal.

Ainda quanto à assistência a saúde, os exames de rotina destinados às mulheres encarceradas no Mini Presídio de Apucarana são realizados anualmente por intermédio do Centro de Atendimento à Mulher, ocasião em que as presas são escoltadas até o posto de saúde mais próximo do ergástulo.³⁷

Ao que toca a assistência jurídica, a comarca de Apucarana conta com a Defensoria Pública, no qual possibilita que a assistência seja ofertada pelo Estado.

4.2 A LEITURA COMO FORMA DE REMIÇÃO DA PENA

Conforme breve explanação no tópico 3.2 deste trabalho, a remição da pena por meio do estudo e da leitura no estado do Paraná foi instituído pela Lei Estadual nº 17.329 de 8 de agosto de 2012. Essa lei encontra-se respaldo na Lei Federal nº 12.433 de 30 de junho de 2011, na qual regulamenta a remição da pena pelo estudo.

Destaca-se que o estado do Paraná foi o primeiro estado da federação a implantar a remição da pena pelo estudo e pela leitura, ocasião em que já foi contemplado por prêmios nacionais como o Selo ODM – Movimento Nós Podemos Paraná FIEP, e o Prêmio Boas Práticas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em Brasília.

Ainda, o estado do Paraná serve como modelo para os demais entes da federação, em razão de ser o primeiro a viabilizar a remição da pena pelo estudo e pelo sucesso de tal prática.

Em resumo, o artigo 4º da Lei nº 17.329/2012 prevê que o custodiado alfabetizado “integrante das ações do Projeto “Remição pela Leitura” realizará a leitura de uma obra literária e elaborará um relatório de leitura ou uma resenha, o que permitirá remir quatro dias da sua pena”.³⁸

³⁷ AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Visita técnica realizada no Mini Presídio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 06 ago. 2019.

³⁸ PARANÁ. Lei nº 17.329, de 8 de outubro de 2012. Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**. Curitiba, 8 out. 2012. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A309D9B6ABA93396887F603BD69FD737.proposicoesWeb2?codteor=1397347&filename=LegislacaoCitada+-PL+3216/2015>. Acesso em: 19 jun. 2020.

Assim, cada custodiado possui a possibilidade de realizar a resenha ou resumo de uma obra literária a cada trinta dias, sendo que a cada livro relatado, será remidos quatro dias da pena.

Ressalta-se que, a resenha, resumo, apreciação científica ou relatório será definido por meio do grau de escolaridade de cada apenado, oportunidade em que cada obra será avaliado de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo obrigatório atingir nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme sistema de avaliação adotado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná – SEED/PR.

Analisando a realidade do Mini Presídio de Apucarana, com enfoque na ala feminina, consta-se que as presas são contempladas pela oportunidade da remição da pena pelo projeto “Remição da Pena por Estudo através da Leitura”, dirigido pelo Centro de Atendimento à Mulher, elaborado pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana – SEMAF.

Nesse sentido, as apenadas que optarem em realizar as leituras como forma de remição da pena, recebem os livros disponibilizados pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana em parceria com a Secretaria da Educação do município de Apucarana/PR.

Destarte, após finalizar a leitura da obra e realizarem a atividade, os resumos/resenhas são encaminhados a dois profissionais de pedagogia do Município de Apucarana, momento em que realizam a correção e encaminham as atividades corrigidas novamente para a Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana.

Em seguida, a SEMAF dirige as atividades (resumos, resenhas, relatórios) mediante um ofício ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Apucarana, ocasião em que após manifestação das partes no processo, são computadas as leituras como remição da pena.

Com base nos relatórios adquiridos até o mês de fevereiro do ano de 2020, consta-se que apenas três detentas realizaram a leitura como forma de remição da pena, sendo que todas progrediram de regime e atualmente cumprem pena no regime semiaberto. Veja-se:

Quadro 4 – Relatório das presas que realizaram leituras como forma de remição da pena até o período de fevereiro do ano de 2020

Nome	Crime Praticado	Pena Aplicada (Reclusão)	Data de Progressão Regime (semiaberto)	Tempo de Cumprimento de Pena no Regime Fechado	Período Remido por meio do projeto Remição pela Leitura
Apenada 1	Homicídio Qualificado	21a10m15d	15/05/2022	6a7m15d	6m24d
Apenada 2	Estupro de Vulnerável	19a10m15d	10/05/2021	6a6m23d	1m6d
Apenada 3	Tráfico de Drogas	10a	01/11/2020	3a5m7d	2m24d

Fonte: elaborado pela autora, 2020.

Com relação ao quadro apresentado acima, ressalta-se que foi considerado como tempo de cumprimento da pena o período em que aguardaram a sentença/julgamento, sendo que no momento oportuno da execução de pena, houve a detração penal do período da prisão provisória. Além disso, não foi computado na tabela o tempo de remição adquiridos pelas apenadas por meio de outras atividades ofertadas pelo CAM.

Ademais, verificou-se que a apenada nº 1 realizou a leitura de 53 (cinquenta e três) obras literárias durante o período em que permaneceu no estabelecimento prisional, ocasião em que foi considerado por meio da leitura 204 (duzentos e quatro) dias de remição, totalizando 6 meses e 24 dias. Salienta-se que a mesma realizou leituras além daquilo programado para a remição da pena, vez que o projeto a motivou estudar através da leitura.

Importante ressaltar que além da remição por leitura, a apenada nº 1 participou de outras atividades ofertadas pelo Centro de Atendimento À Mulher, oportunidade em que no total obteve remição de 2 anos, 4 meses e 7 dias da pena total, resultando na progressão de regime para o semiaberto muito antes daquilo previsto no processo de execução da pena.

Tratando-se da apenada nº 2, a mesma computou a leitura de 9 (nove) obras durante o período em que esteve presa, sendo considerado 36 (trinta e seis) dias de remição pela leitura. Ainda, a apenada nº 2 também participou de outras atividades concedido pelo CAM, ocasionando em 1 ano, 4 meses e 18 dias de remição da pena total.

Por último, a apenada nº 3 efetuou o estudo de 21 (vinte e uma) obras literárias, contabilizando 84 (oitenta e quatro) dias de remição, totalizando 2 meses e

24 dias de remição. Ainda, a apenada participou de outras atividades ministradas pelo Centro de Atendimento à Mulher em parceria com a SEMAF, oportunidade em que no total obteve 10 meses e 2 dias de remição da pena.

Com base nos dados apresentados acima, observou-se que apesar do grande incentivo por parte da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana para as apenadas estudarem, poucas se interessaram pelo projeto. No entanto, todas que efetivamente realizaram as leituras como forma de estudo e de remição da pena, conseguiram remir grande parte da pena.

Além disso, dentre as detentas que participaram do Projeto de Leitura (conforme demonstrado no quadro 4), todas atualmente encontram-se cumprindo pena no regime semiaberto. No entanto, observa-se que caso não tivessem realizado as atividades ofertadas pelo Centro de Atendimento à Mulher em parceria com a SEMAF, todas estariam cumprindo a pena ainda em regime fechado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho revestiu-se de conclusões parciais desenvolvidas em cada capítulo da pesquisa, além de conclusões gerais obtidas por meio da construção do tema, conforme será explicado a seguir.

No primeiro capítulo, foi exposto os direitos e garantias fundamentais previsto no ordenamento jurídico brasileiro, além de analisar direitos específicos ao gênero da mulher presa. Desta forma, conclui-se que direitos diretamente relacionados as mulheres em situação de privação de liberdade ainda permanecem desrespeitados, por exemplo, a única menção específica a mulher descrita na Lei de Execução Penal é com relação a maternidade, deixando de tratar de diversas peculiaridades psicológicas e físicas que as mulheres necessitam.

Na segunda parte do trabalho, explicou-se a atuação da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana – SEMAF, sua competência e a distribuição das atividades dentro do ergástulo. Neste capítulo foi possível perceber a vasta atuação dentro da ala feminina, sendo que desde o ano de 2015, o Centro de Atendimento À Mulher realizou visitas semanais, aplicando aproximadamente vinte cursos, todos assistidos e supervisionados pela equipe técnica da SEMAF.

Constatou-se que dentro os cursos aplicados pelo Centro de Atendimento À Mulher, foram realizados cursos religiosos, artesanais e projetos de leitura, todos utilizados como remição da pena das mulheres encarceradas.

Em seguida, o terceiro capítulo apresentou-se a realidade das mulheres presas no Mini Presídio de Apucarana, ocasião em que foi traçado o percentual dos dados pessoais das encarceradas, como idade, grau de escolaridade, estado civil, quantidade de filhos, profissão e dados processuais.

Ainda, apresentou a efetividade do projeto de leitura como forma de remição da pena, tendo em vista que dentre as acusadas encarceradas, três foram beneficiadas pela remição por meio da leitura, sendo que uma delas obteve mais de seis meses de remição apenas com o estudo.

Nesse sentido, levando em consideração toda a pesquisa realizada para elaboração do trabalho, conclui-se que a Secretaria da Mulher e Assuntos da Família de Apucarana possui extrema importância para efetivar os direitos das mulheres encarceradas, amparando as detentas fisicamente, emocionalmente e inclusive juridicamente, como por exemplo a elaboração de atividades utilizadas como remição da pena.

REFERÊNCIAS

AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Entrevista realizada com a integralidade das detentas do Mini Presídio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 10 abr. 2020.

AGUERA, Jakeline Maria Mendonça. **Visita técnica realizada no Mini Presídio da Comarca de Apucarana/PR**. Apucarana, 06 ago. 2019.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução Penal**: esquematizado. São Paulo: Forense, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 30 de junho de 2011. Institui sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da União**.

Brasília, 29 jun. 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Mulheres 2018**. p. 53. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 13 maio, 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Processo: 0008464-71.2019.8.16.0019. Relator: Rabello Filho. **Diário de Justiça**, Curitiba, 19 set. 2019. Disponível em: < <http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000009115181/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0008464-71.2019.8.16.0019>>. Acesso em: 03 abr. 2020.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 44 de 26 de novembro de 2013**. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei de Execução Penal para Concursos**. 6. ed. rev. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016.

ESPINOZA, Olga Mavila. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2004.

ESPINOZA, Olga Mavila. A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. Pelotas, v.1, n. 1, p. 35-56, jan./dez. 2002. Disponível em: < https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/57303088/98749865-A-Prisao-Feminina-Desde-Um-Olhar-Criminologia-Femineista.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_PRISAO_FEMININA_DESDE_UM_OLHAR_DA_CRIM.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190919%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20190919T181138Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=15f473a9fb8186ae4c065c3ea78b285afd121a6f2d717912672a451fe30e259d>. Acesso em: 06 mar. 2020.

FARIA, Marcelo Uzeda de. **Execução Penal**. 4. ed. Bahia: Editora Juspodivm, 2015.

FERREIRA, Jorge Chade. **Os conselhos da comunidade e a reintegração social**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) — Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17082015-163300/pt-br.php>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 10. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Vigiadas e punidas: como vivem as mulheres criminosas**. XV Encontro latino americano de Iniciação Científica e XI Encontro latino americano de Pós Graduação – Universidade do Vale do Paraíba. 2011. Disponível em: <http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2011/anais/arquivos/0730_0965_01.pdf>. Disponível em: 14 maio, 2020.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos gestores de políticas públicas: democracia, controle social e instituições**. 2003. Dissertação em Mestrado (Graduação em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2384/98327.PDF?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

HOWARD, Caroline. **Direitos humanos e mulheres encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2006.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MACHADO, Janaise Renate. **O “Ser Mulher” no sistema prisional**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. Disponível em: <<file:///C:/Users/Admin/Documents/TCC/TCC%20%20Janaise%20Renate%20Machado.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal**: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MODESTI, Marli Canello. **Mulheres aprisionadas**: as drogas e as dores da privação de liberdade. Santa Catarina: Argos, 2013.

MOKI, Michelle Peixoto. **Representações sociais do trabalho carcerário feminino**. São Carlos: UFSCar, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 15. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PARANÁ. Lei nº 17.329, de 8 de outubro de 2012. Institui o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**. Curitiba, 8 out. 2012. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A309D9B6ABA93396887F603BD69FD737.proposicoesWeb2?codteor=1397347&filename=L](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A309D9B6ABA93396887F603BD69FD737.proposicoesWeb2?codteor=1397347&filename=Legisla%C3%A7%C3%A3oCitada+-PL+3216/2015)egislacaoCitada+-PL+3216/2015>. Acesso em: 03 abr. 2020.

PEREIRA, Alysson Ramos. **Sistema Penitenciário Feminino**: condições carcerárias e efetivação dos direitos fundamentais no Presídio Feminino de São Luís – MA. 2015. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão. São Luís. Disponível em: <<file:///C:/Users/Admin/Documents/TCC/AlyssonPereira.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal**: teoria crítica. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA. Entrevistador: Jakeline Maria Mendonça Aguera. Entrevistada: Denise Canesin Moisés Machado. Apucarana, 31 mar. 2020 (correspondência via WhatsApp).

AGRADECIMENTOS

Aqui encerra mais uma etapa importante em minha vida. Nesse período de graduação e produção do presente trabalho, foi preciso muito esforço, determinação, resiliência, paciência e ousadia. Minha eterna gratidão a todos que colaboraram e incentivaram para que esse sonho tornasse realidade, pois sei que sozinha nada disso seria possível.

Inicialmente agradeço imensamente a Deus por iluminar o meu caminho, me dar forças e fé e me conduzir a realização do meu sonho. Quando me faltava conhecimento e discernimento Deus me completou e na medida necessária consegui atingir meus objetivos.

Agradeço aos meus pais, David e Neucy, por ser meu apoio, incentivo e dedicação para construção deste projeto. Sempre com muita humildade, me ensinaram a batalhar pelos meus objetivos e a moldar a vida conforme as situações cotidianas. Agradeço a minha irmã, Sânila, pelo companheirismo e incentivo, por me fazer sorrir até nos momentos mais difíceis.

Ao meu namorado, Renan, que desde o início desse sonho fizemo-nos amigos e companheiros, obrigada por me ajudar nos momentos de estudo e ser meu companheiro desta caminhada.

Agradeço também a família do meu namorado por todo o incentivo e paciência durante a elaboração do trabalho.

Agradeço aos meus amigos conquistados durante o meu estágio no Gabinete, em especial aqueles que estiveram ao meu lado: Thaís, Gabriela, Rafaela, Mariana e Natália.

Agradeço aos amigos que conheci durante a graduação.

Ao meu orientador, Dr. Oswaldo Soares Neto, pela sua dedicação, serenidade e disponibilidade, sei que seus ensinamentos vão além da sala de aula e do estágio, pois levarei por toda a vida.

Às ilustres professoras Ivana e Ana Cleusa pelo apoio e incentivo para realização deste trabalho.

Agradeço a Denise e a todos os servidores da Secretaria da Mulher, do Mini Presídio, pois com atenção me ajudaram na elaboração dessa pesquisa.

A todos que colaboraram de uma maneira ou outra durante a trajetória de construção deste trabalho.

Por fim, dedico este trabalho a todos que lutam pela igualdade social e de gênero, pelos direitos humanos e pelas condições de uma vida digna.